



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 515, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48000.001705/2015-65, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório “Metodologia de Cálculo de Garantia Física de Potência de Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente”, disponibilizado na internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, com o objetivo de estabelecer a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de potência das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 1º A metodologia proposta deverá ser aplicada somente para as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente que ainda não têm definidos seus montantes de garantia física de potência.

§ 2º Os montantes de garantia física de potência a serem definidos com base na metodologia proposta no **caput** terão vigência no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º As contribuições dos agentes setoriais e demais interessados, para o aprimoramento da metodologia de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, até o dia 20 de novembro de 2015, por meio do correio eletrônico: consultapublica.portaria@mme.gov.br ou para o endereço: Ministério de Minas e Energia - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - Consulta Pública - Garantia Física de Potência de Usinas Hidrelétricas - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º Andar, CEP: 70065-900, Brasília - DF.

Art. 3º A partir das contribuições de que trata o art. 2º, a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP deverá propor aprimoramento à metodologia sob consulta, com o objetivo de consolidar sua versão definitiva, que terá vigência a partir de janeiro de 2017, bem como estabelecer metodologia de cálculo dos montantes de garantia física de potência dos empreendimentos das demais fontes de geração de energia elétrica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.11.2015.